



09 DEZ 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Fls _____

MENSAGEM Nº 144/2019

Piraí, 05 de dezembro de 2019.

C.M.P - Piraí - RJ
Processo nº 01994
Revisor: ████████ - FL: 02

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Pela presente Mensagem encaminho a Vossa Excelência e aos Nobres Edis, que compõem esta Augusta Casa Legislativa, de Lei que tem como escopo, autorizar o Executivo Municipal conceder contribuição à Casa de Caridade de Piraí – Hospital Flávio Leal, no valor de R\$ 1.674.604,92 (hum milhão, seiscentos e setenta e quatro mil, seis e quatro reais e noventa e dois centavos), a serem repassados em 12 (doze) parcelas de R\$ 139.550,41 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos), conforme explicitado no Ofício nº 546/2019 abaixo transrito:

"Piraí, 27 de novembro de 2019.

Ofício nº 546/2019

Assunto: repasses de recursos para Hospital Flávio Leal a título de contribuição

Excelentíssimo Senhor
Dr. Luiz Antonio da Silva Neves
DD. Prefeito de Piraí
Nesta

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência, especial atenção no sentido de submeter ao Poder Legislativo municipal, **EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA**, projeto de lei específica, com a finalidade de possibilitar a transferência de recursos financeiros à Casa de Caridade de Piraí, na qualidade de mantenedora do Hospital Flávio Leal, a título de contribuição (natureza da despesa 33.50.41.00), em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 2000).

Os recursos em questão, já consignados na Lei Orçamentária de 2020, referem-se a incentivos financeiros a serem repassados mensalmente pela União, através do Fundo Nacional de Saúde, a título de Incentivo à contratualização dos hospitais filantrópicos, denominado "Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC)", bem como os recursos destinados ao custeio do Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde (INTEGRASUS) e Incentivo à Rede de Atenção a Urgência e Emergência, conforme previsão contida na Portaria de Consolidação MS/GM nº 02 de 28 de setembro de 2017, disponível no link abaixo copiado, uma vez tratar-se de documento com 416 (quatrocentos e dezesseis) páginas, o qual, se deixa de anexar em razão do princípio da economicidade processual e de recursos financeiros.

bvsms.saude.gov.br > bvs > saudelegis > gm > 2017 > prc0002_03_10_2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

O valor total anual dos incentivos será de R\$ 1.674.604,92 (hum milhão, seiscentos e setenta e quatro mil, seiscentos e quatro reais e noventa e dois centavos), que deverá ser repassado em 12 (doze) parcelas iguais, mensalmente no valor de R\$ 139.550,41 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos), cada, a partir da competência janeiro de 2019, cujo repasse deverá ser efetivado até o dia 05 de cada mês.

Vale destacar que, somente após a aprovação do Poder Legislativo Municipal os repasses poderão ser efetuados, e que, a presente proposta somente poderia ser encaminhada após a aprovação da Lei Orçamentária Anual de 2020, fatos que demonstram não ter havido inércia ou falta de planejamento.

O Hospital Flávio Leal integra o Sistema Único de Saúde mediante participação complementar na rede hospitalar, através de sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual o município de Piraí está inserido.

Vale ressaltar que, para execução das despesas a que se refere o incentivo em questão, já foi celebrado o competente Termo de Convênio entre o Município e a Casa de Caridade de Piraí, na qualidade de mantenedora do Hospital Flávio Leal.

Sendo o que se oferece para o momento, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

**MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE”**

Cumpre destacar que a Casa de Caridade de Piraí, conforme exposto pela Secretaria Municipal de Saúde, é contratualizada pelo Município de Piraí, através de termo de Convênio, o que ratifica a necessidade de autorização legislativa, para repasse dos valores necessários a manutenção dos serviços prestados à população de um modo geral, mesmo sendo recursos específicos oriundos do SUS - componente Federal

Os recursos acima indicados, já consignados na proposta da LOA 2020, dizem respeito aos incentivos financeiros repassados pela União, através do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde.

A LRF descreve a partir do artigo 26, estabelece a necessidade de lei específica, fazendo também alusão as leis municipais que versam sobre o orçamento:

“ Art. 26 - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - ...
§ 2º - ..."

São recursos do SUS que todos os anos são repassados ao Hospital para o custeio de parte das ações de Saúde, tão importantes para sociedade, ainda que em valores muito aquém do que o Governo Federal deveria repassar, como apontado em diversos estudos da área.

Entendendo serem desnecessárias maiores justificativas para aprovação do Projeto adunado a presente Mensagem, esperamos, a aprovação do mesmo por sua essencialidade, em regime de urgência, solidificando o indispensável apoio desse Colegiado Legislativo, aproveitando a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos seus dignos pares, protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
ALEX JOAQUIM DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piraí
PIRAÍ - RJ.



Piraí, 27 de novembro de 2019.

Ofício n.º 546/2019

Assunto: *repasses de recursos para Hospital Flávio Leal a título de contribuição*

Excelentíssimo Senhor
Dr. Luiz Antonio da Silva Neves
DD. Prefeito de Piraí
Nesta

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência, especial atenção no sentido de submeter ao Poder Legislativo municipal, **EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA**, projeto de lei específica, com a finalidade de possibilitar a transferência de recursos financeiros à Casa de Caridade de Piraí, na qualidade de mantenedora do Hospital Flávio Leal, a título de contribuição (natureza da despesa 33.50.41.00), em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101 de 2000).

Os recursos em questão, já consignados na Lei Orçamentária de 2020, referem-se a incentivos financeiros a serem repassados mensalmente pela União, através do Fundo Nacional de Saúde, a título de Incentivo à contratualização dos hospitais filantrópicos, denominado "Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC)", bem como os recursos destinados ao custeio do Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde (INTEGRASUS) e Incentivo à Rede de Atenção a Urgência e Emergência, conforme previsão contida na Portaria de Consolidação MS/GM n.º 02 de 28 de setembro de 2017, disponível no link abaixo copiado, uma vez tratar-se de documento com 416 (quatrocentos e dezesseis) páginas, o qual, se deixa de anexar em razão do princípio da economicidade processual e de recursos financeiros.
[bvsms.saude.gov.br > bvs > saudelegis > gm > 2017 > prc0002_03_10_2017](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002_03_10_2017)

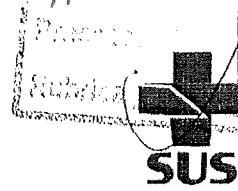
O valor total anual dos incentivos será de R\$ 1.674.604,92 (hum milhão, seiscentos e setenta e quatro mil, seiscentos e quatro reais e noventa e dois centavos), que deverá ser repassado em 12 (doze) parcelas iguais, mensalmente no valor de R\$ 139.550,41 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos), cada, a partir da competência janeiro de 2019, cujo repasse deverá ser efetivado até o dia 05 de cada mês.

Vale destacar que, somente após a aprovação do Poder Legislativo Municipal os repasses poderão ser efetuados, e que, a presente proposta somente

Rua Moacir Barbosa n.º 73 - Centro - Piraí / RJ - Cep: 27.175-000

CNPJ 12.047.232/0001-84 - Tel / Fax: (24) 2411-9300

E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

poderia ser encaminhada após a aprovação da Lei Orçamentária Anual de 2020, fatos que demonstram não ter havido inércia ou falta de planejamento.

O Hospital Flávio Leal integra o Sistema Único de Saúde mediante participação complementar na rede hospitalar, através de sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual o município de Piraí está inserido.

Vale ressaltar que, para execução das despesas a que se refere o incentivo em questão, já foi celebrado o competente Termo de Convênio entre o Município e a Casa de Caridade de Piraí, na qualidade de mantenedora do Hospital Flávio Leal.

Sendo o que se oferece para o momento, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read 'M. da Conceição de Souza Rocha'.

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 151 /2019

Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição à Casa de Caridade de Piraí – Hospital Flávio Leal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

Artigo 1º - Fica autorizado contribuição a ser concedida, pelo Poder Executivo, à Casa de Caridade de Piraí – Hospital Flávio Leal, no valor de R\$ 1.674.604,92 (hum milhão, seiscentos e setenta e quatro mil, seiscentos e quatro reais e noventa e dois centavos), a serem repassados em 12(doze) parcelas de R\$ 139.550,41 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos)

Artigo 2º - As despesas desta Lei correrão pela verba própria do orçamento vigente, que, em sendo necessário, será suplementada.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "M. P.", is placed above a series of approximately 20 asterisks.